



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 125/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera a Lei Municipal nº 7.275, de 14 de novembro de 2024, para inclusão de Anexo II e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2024.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco material ocorrido durante a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2024, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências", e deu origem à Lei Municipal nº 7.275, de 14 de novembro de 2024.

Informa o Poder Executivo que por um lapso, o Anexo II, essencial para complementar as disposições contidas no projeto principal, foi omitido na apresentação original. O Anexo II contém os cargos criados e sua quantidade, sendo indispensável para a correta interpretação, aplicação e execução das medidas previstas na lei.

Justifica que sua ausência não só compromete a completude do texto legal da Lei nº 7.275/2024, mas também pode gerar dificuldades na implementação das políticas públicas a que se destina. Dessa forma, a inclusão formal do Anexo II no texto do projeto original seria medida necessária para garantir a clareza, eficácia e transparência das normas propostas, além de resguardar a segurança jurídica e administrativa para o Poder Executivo e demais órgãos envolvidos na execução da lei.

Por fim, reforça-se que essa correção não implica alteração nos objetivos ou fundamentos do projeto principal, tratando-se apenas de uma regularização técnica e formal.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2024**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das comissões, 18 de novembro de 2024.

Angelo Stelzer Neto i
PRESIDENTE

Claudinei Costa Santos
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 18/11/2024 19:50

Checksum: **03B93335F90D37FCD211919680C75F9350B2EDC0FB5ED74CE687E095724FD858**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 18/11/2024 19:52

Checksum: **BA3EC8004058948E0FE141300D2C430F9DD788F514C1AC96ADFC1C7406F8124E**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 18/11/2024 19:57

Checksum: **DD5CE0F18F58E873B0DDBEBD63907CC0C427C4A9FC4D745085686E8E0DCFE575**

